



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4346/2003		
Ementa AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 12/06/2003	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aur. Nº	53103
PL Nº	075103
Publ.	18106103

LEI Nº 4.346 DE 12 DE JUNHO DE 2003

“ Autoriza o Poder Executivo a integrar o Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai, e dá outras providências ”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a participar e integrar uma associação civil, sem fins lucrativos, de conformidade com o Estatuto a ser elaborado, juntamente com os Municípios de Cabreúva, Salto e Itu, com o objetivo de formação do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

III – promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação do meio ambiente da região compreendida no território dos Municípios consorciados, com especial atenção para o Ribeirão Pirai;

IV – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado por Conselho de Prefeitos dos Municípios consorciados; e

V – promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios consorciados.

RL

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único -- Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais ou internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada;

III - prestar a seus associados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais.

Art. 2º - Fica acrescido no Anexo Único da Lei nº 4053, de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, o item abaixo discriminado:

13 - Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS	DESPESAS CONTINUADAS	
		SIM	NÃO
358 - Consórcio Intermunicipal Do Ribeirão Pirai	Integração dos Municípios consorciados para melhoria da política de saneamento e desenvolvimento sustentável	X	

Art. 3º - Fica acrescido no anexo de Programas que compõe a lei nº 4.221, de 03 de julho de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, o seguinte item:

18 - Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS	DESPESAS CONTINUADAS
		Valor
Consórcio Intermunicipal Do Ribeirão Pirai	Integração dos Municípios consorciados para melhoria da política de saneamento e Desenvolvimento sustentável	R\$ 10.000,00

117



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2003 para cobrir despesas decorrentes da aplicação da presente lei, no valor de R\$ 10.000,00, com a seguinte classificação econômica:

18	- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba
18.03	- Seção de Operações
18.03.1854100000	- Preservação e conservação ambiental
18.03.1854106210	- Manutenção da preservação ambiental
18.03.1854106212107	- Consórcio Bacia do Pirai
18.03.1854106212107.3.3.90.00	- Aplicações Diretas

Parágrafo único – O valor do crédito especial será coberto com recursos da redução em igual valor da seguinte dotação do orçamento vigente: 17.01.999999992999.9.90.00 – reserva de contingência.

Art. 5º - As despesas decorrentes do convênio autorizado por esta lei, para os exercícios subsequentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocados nos orçamentos respectivos, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de junho de 2.003.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL